



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2416/2024

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Dispõe sobre o quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Mandaguáçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Pessoal da Câmara Municipal de Mandaguáçu é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Grupos de Cargos

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão é dividido e organizado através dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Direção: são aqueles que desenvolvem atividades nos níveis de direção, vinculados ao Presidente da Câmara Municipal.

II - Assessoramento: são aqueles que desenvolvem atividades nos níveis de assessoramento superior e assistência aos Vereadores e outros setores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Cargos em Comissão

Seção I

Das Disposições Gerais



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Pessoal da Câmara Municipal é o definido no Anexo I, desta Lei, contendo a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o respectivo vencimento.

Parágrafo único. A simbologia é caracterizada pela identificação do grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo em comissão.

Seção II

Do Provimento Dos Cargos em Comissão

Art. 4º Os cargos em comissão, criados por resolução e disciplinados por esta lei, são de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo os critérios da qualificação profissional e da confiança pessoal, em observância e conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Ato da Presidência na forma que dispõe esta Lei, sendo exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional.

Parágrafo único. É vedada a nomeação com efeito retroativo.

Art. 6º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, após apresentação da documentação pertinente e exigida.

Parágrafo único. É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos em comissão para quaisquer órgãos públicos.

Seção III

Das Qualificação e Das Atribuições Dos Cargos em Comissão

Art. 7º A qualificação para admissão e as atribuições dos cargos de provimento em comissão estão dispostas nas resoluções que os criaram.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração dos Cargos em Comissão



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º Os Cargos de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos na tabela de vencimentos constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos constantes na tabela disposta no Anexo II, serão revistos anualmente, sempre na mesma data, observados os limites constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente no país.

Art. 10. O servidor efetivo da Câmara Municipal, nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, ou a do cargo em comissão, conforme legislação vigente.

Seção II

Das Gratificações

Art. 11. Fica vedado acréscimos de qualquer natureza a ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. O regime jurídico dos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrariem esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu/PR.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo contribuirão para previdência geral na forma da legislação de regência.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais a serem cumpridas no edifício da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

§1º O servidor ocupante do cargo em comissão de Assessor Legislativo Jurídico deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais no edifício da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

§2º Os servidores comissionados devem estar à disposição da autoridade nomeante ou daquela a qual estiver vinculado, sendo vedado o pagamento por serviços extraordinários.

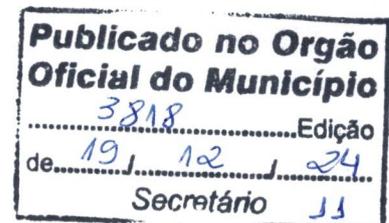
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se todos os projetos e disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.264/2022.

Mandaguáçu, 10 de dezembro de 2024.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Anexo I

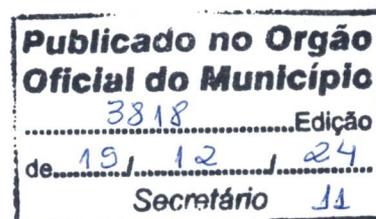
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

I - Grupo de Direção:

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Diretor Geral	CC-DG1	R\$ 7.700,00
TOTAL: 01			

II - Grupo de Assessoramento:

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Assessor Legislativo Jurídico	CC-ALJ1	R\$ 4.900,00
01	Assessor Legislativo de Comunicação	CC-ALC1	R\$ 4.900,00
01	Assessor Legislativo Parlamentar	CC-ALP1	R\$ 4.900,00
TOTAL: 03			





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Anexo II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO / VALOR

CC-DG1	R\$ 7.700,00
CC-ALJ1	R\$ 4.900,00
CC-ALC1	R\$ 4.900,00
CC-ALP1	R\$ 4.900,00

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
3818.....Edição
de 19/12/24
Secretário JA